EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em primeiro lugar, alta quilometragem de automóveis não é sinônimo de desgaste. Tudo depende das condições de rodagem do carro, isto é, se o motor atinge a temperatura ideal de funcionamento, se os componentes estão bem lubrificados e se a manutenção foi feita de forma correta.

Um dos principais agravantes dessa condição é o seguro, já que muitas companhias cobram valores altos para carros a partir de certa idade.

Ademais, a cada ano que se passa, há avanços na qualidade dos veículos, estendendo ainda mais a vida útil desses.

Com a aprovação desta Proposição, abre-se uma nova oportunidade para motoristas de táxi que querem adentrar nesse mercado de trabalho.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

VEREADOR ARTUR GOULART VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Altera o *caput* do art. 32 da Lei n.º 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, aumentando para 8 (oito) anos a idade de ingresso máxima para inclusão ou substituição de automóveis.**

**Art. 1º**  Fica alterado o *caput* do art. 32 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 32. A inclusão e a substituição de veículos poderão ser efetuadas por automóveis que apresentem idade de ingresso igual ou inferior a 8 (oito) anos.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/DBF